

3 — Chefe de Quarto de Navegação: 1 postos de trabalho
Chefiar o pessoal de quarto e conduzir o navio Noruega em operações e organizar e gerir os serviços de bordo, quando atracado;
Comandar os navios Diplodus e Puntazo, quando solicitado;
Gerir e contabilizar o património dos navios.

4 — Chefe de Máquinas: 1 posto de trabalho
Gerir o serviço de Máquinas do navio Noruega a navegar e em terra;
Organizar e gerir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mecânicos do navio Noruega;

Adjunto do Comandante para a gestão do material.
5 — Chefe de Quarto de Máquinas: 2 postos de trabalho
Efetuar quartos aos equipamentos mecânicos do navio Noruega;
Coadjuvar o Chefe de Máquinas na execução e controlo das ações de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos mecânicos;

Exercer as funções de Chefe de Máquinas nos navios Diplodus e Puntazo, quando necessário;

Zelar pela limpeza da Casa da Máquina do navio Noruega;
Exercer as funções de Chefe de Máquinas nos navios Diplodus e Puntazo;

Efetuar quartos aos equipamentos mecânicos do navio Noruega, quando solicitado.

6 — Ajudante de Maquinista: 1 posto de trabalho
Efetuar quartos aos equipamentos mecânicos do navio Noruega;
Coadjuvar o Chefe de Máquinas na execução e controlo das ações de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos mecânicos do navio Noruega, Diplodus e Puntazo,

Encarregado da limpeza da Casa das Máquinas do navio Noruega.

7 — Marinheiro: 4 posto de trabalho
Participar nas ações de pesca nos navios do IPMA,
Colaborar na preparação e operação de equipamentos de investigação científica;

Operar equipamentos do convés. Executar ações de manutenção do casco, superestruturas e interiores dos navios;

Executar a limpeza do convés e dos interiores dos navios.

8 — Ajudante de cozinha: 1 posto de trabalho
Colaborar com o cozinheiro na preparação de refeições e lavagem da palamenta;

Executar a limpeza da cozinha, paióis de géneros, câmaras frigoríficas e refeitório.

9 — Empregado de copas — 1 posto de trabalho
Efetuar a limpeza dos camarotes dos oficiais e dos investigadores e das salas de estar;

Colaborar na preparação e distribuição das refeições, bem como na lavagem da palamenta.

10 — Cozinheiro — 1 posto de trabalho
Detentor de cédula de cozinheiro, a fim de preparar refeições.

Gestão dos Géneros alimentares bem como executar a limpeza da cozinha, paióis de géneros, câmaras frigoríficas e refeitório.

C) Requisitos de admissão: Habilitações literárias:

Referência 1 — ser detentor do grau de Licenciatura em Pilotagem e qualificações para comandar navios até 1000 toneladas;

Referência 2 — licenciatura em pilotagem ou carta de mestre pescador;

Referência 3 — Carta de mestre ou contramestre pescador;

Referência 4 — licenciatura em engenharia de máquinas marítimas ou carta de maquinista prático de 1.ª classe;

Referência 5 — Carta de Maquinista prático de 3.ª classe;

Referência 6 — Carta de Ajudante de maquinista;

Referência 7 — Carta de marinheiro pescador;

Referência 8 — Carta de cozinheiro;

Referência 9 — Qualquer qualificação marítima.

Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

D) Perfil pretendido:

Referência 1: Experiência profissional de comando, preferencialmente de navios de pesca. Capacidade de organização e condução de pessoal. Espírito de missão.

Referências 2 e 3: Experiência profissional de pesca do alto. Capacidade de organização e condução de pessoal. Espírito de missão.

Referência 4: Experiência profissional comprovada de condução e manutenção de instalações propulsoras de média dimensão e outros equipamentos mecânicos. Capacidade de organização e condução de pessoal. Espírito de missão.

Referência 5: Experiência profissional comprovada de condução e manutenção de instalações propulsoras de média dimensão e outros equipamentos mecânicos. Espírito de missão.

Referência 6: Conhecimentos e formação adequada à execução de ações de manutenção em instalações propulsoras e outros equipamentos mecânicos.

Referência 7: Experiência comprovada em operações de pesca. Dinamismo e proatividade.

Referência 8: Formação em culinária marítima. Criatividade.

Referência 9: Cédula marítima. Experiência de vida a bordo.

E) Local de trabalho:

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C, Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa ou Olhão.

F) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

G) Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

H) As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida;
Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

I) A candidatura, identificada com a menção «Recrutamento por mobilidade interna», deve ser dirigida e enviada para o endereço indicado em E);

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada no site do IPMA, I. P., até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação.

16 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207397345

Aviso (extrato) n.º 14388/2013

Por meu despacho datado de 2013.10.29 procedeu-se à revogação do ato administrativo de abertura do procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 12824/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2013 para ocupação de dois postos de trabalho, na área de recursos humanos e financeira respetivamente, nos termos do artigo 138.º e do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207403127

Despacho n.º 15264/2013

Após três anos de monitorização e controlo da qualidade microbiológica dos moluscos bivalves, e tal como previsto no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de abril em conjugação com o artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, torna-se necessário proceder à reclassificação das zonas de produção, baseado no melhor conhecimento disponível, no resultado das ações de monitorização e controlo entretanto realizadas, e modo a assegurar a aplicação rigorosa das diretivas comunitárias e da legislação nacional em vigor. Nesse sentido, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., estabelece a seguinte classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos em Portugal Continental:

Classificação de zonas estuarino-lagunares de produção de moluscos bivalves

Região	Capitanias	Zona de produção	Código	Espécie	Classe
Norte	Caminha	Estuário do Minho, Montante da Ponte Nova.	EMI	Todas as espécies	C*

Região	Capitanias	Zona de produção	Código	Espécie	Classe	
Centro	Viana do Castelo	Estuário do Lima, Jusante da Ponte do Rio Lima.	ELM	Todas as espécies	C*	
	Douro	Estuário do Douro	EDR	Todas as espécies	Proibido	
	Aveiro	Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes — Moacha.	RIAV1	Todas as espécies	B*	
		Ria de Aveiro, Canal de Mira	RIAV2	Todas as espécies	B	
Lisboa e Vale do Tejo	Nazaré	Ria de Aveiro, Canal Principal — Espinheiro	RIAV3	Todas as espécies	C*	
		Ria de Aveiro, Canal de Ílhavo	RIAV4	Todas as espécies	C*	
	Figueira da Foz	Estuário do Mondego, Braço Norte.	EMN1	Todas as espécies	Não classificada	
		Estuário do Mondego, Braço Sul.	EMN2	Todas as espécies	C*	
Alentejo	Setúbal	Lagoa de Óbidos	LOB	Todas as espécies	B	
		Estuário do Tejo	ETJ	Todas as espécies, à exceção da Lambujinha	B	
Algarve	Sines	Lagoa de Albufeira	LAL	Lambujinha	Proibido (a)	
		Estuário do Sado, Esteiro da Marateca.	ESD1	Todas as espécies	B*	
	Lagos	Estuário do Sado, Canal de Alcácer	ESD2	Todas as espécies, à exceção da Ostra	B	
				Ostra	Proibido (b)	
	Portimão	Estuário do Mira	EMR	Todas as espécies	B*	
				Ria do Alvor, Vale da Lama	LAG	Todas as espécies
	Faro	Rio Arade, Montante da Ponte Nova.	POR1	Todas as espécies	Proibido	
				Ria do Alvor, Povoação	POR2	Todas as espécies
		Olhão	Ria Formosa, Faro, Cais Novo — Marchil.	FAR1	Todas as espécies	B
			Ria Formosa, Faro, Regato de Azeites — Largura	FAR2	Todas as espécies	B
Tavira		Ria Formosa, Olhão, Regueira da Água Quente — Alto da Farroba.	OLH1	Todas as espécies	C	
		Ria Formosa, Olhão, Barrinha — Marim.	OLH2	Todas as espécies	B	
		Ria Formosa, Olhão, Fortaleza — Areais.	OLH3	Todas as espécies	C	
Vila Real de Santo António		Ria Formosa, Olhão, Ilhote Negro — Garganta.	OLH4	Todas as espécies	C	
	Ria Formosa, Olhão, Lameirão — Culatra.	OLH5	Todas as espécies	B		
Tavira	Ria Formosa, Fuzeta, Murteira — Ilha da Fuzeta.	FUZ1	Todas as espécies	B		
	Ria Formosa, Tavira, Quatro Águas — Torre d'Aires.	TAV2	Todas as espécies	B		
	Ria Formosa, Cacula — Fábrica.	VRSA1 — TAV1	Todas as espécies	B		

Classificação de zonas litorais de produção de moluscos bivalves

Região	Capitanias	Zona de produção	Código	Espécie	Classe
Norte	Caminha	Litoral Viana	L1	Todas as espécies	B*
Centro	Póvoa do Varzim	Litoral Matosinhos	L2	Todas as espécies	B*
	Aveiro	Litoral Aveiro	L3	Todas as espécies	Não classificada
Lisboa e Vale do Tejo	Nazaré	Litoral Figueira da Foz — Nazaré.	L4	Todas as espécies	Não classificada
	Peniche	Litoral Peniche — Lisboa	L5	Todas as espécies	A*
Alentejo	Lisboa				
	Setúbal	Litoral Setúbal — Sines	L6	Todas as espécies	A*
	Sines				

Região	Capitanias	Zona de produção	Código	Espécie	Classe
Algarve.	Lagos	Litoral Lagos — Portimão Litoral <i>offshore</i> — estruturas de produção de ostra.	L7.a	Todas as espécies, à exceção da Ostra. Ostra. Todas as espécies à exceção da Conquilha. Conquilha. Todas as espécies	A Não Classificada A* B B
	Portimão		L7.b		
	Faro	Litoral Faro — Olhão.	L8		
	Olhão		L9		
	Tavira Vila Real de Sto. António	Litoral Tavira — Vila Real de Sto. António.			

Notas explicativas

A classificação das zonas de produção de moluscos bivalves está baseada em critérios bacteriológicos (*Escherichia coli*), de acordo com a tabela de classes seguinte:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100g	Observações
A	Inferior ou igual a 230	—
B	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46000
C	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	
Proibido	Mais de 46000	

Classe A: Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B: Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C: Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Classe Proibido: Interditada a captura de moluscos bivalves.

Não classificada: Interditada a captura de moluscos bivalves por insuficiência de dados.

As classes indicadas acima têm por base os Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril, e suas alterações, e o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 de 15 de novembro, e suas alterações. Os teores de contaminantes químicos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 de 19 de dezembro, e suas alterações.

(a) Lambujinha proibida devido a elevados teores de chumbo.

(b) Ostra proibida devido a elevados teores de cádmio.

As classificações indicadas nas tabelas anteriores com o sinal * são designadas como “Classificações Provisórias” e correspondem a classificações baseada num número limitado de amostras.

Definição aproximada das zonas de produção de moluscos bivalves:

I) Zonas Litorais

L1 — Litoral Viana: Zona compreendida entre os paralelos 41.º 51,0' N (Rio Minho) e 41.º 16,0' N (Angeiras — Foz do Rio Donda), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L2 — Litoral Matosinhos: Zona compreendida entre os paralelos 41.º 16,0' N (Angeiras — Foz do Rio Donda) e 40.º 56,0' N (Maceda), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L3 — Litoral Aveiro: Zona compreendida entre os paralelos 40.º 56,0' N (Monte Negro/Corteça) e 40.º 27,0' N (Margem Sul da Lagoa de Mira), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L4 — Litoral Figueira da Foz — Nazaré: Zona compreendida entre os paralelos 40.º 27,0' N (Margem Sul da Lagoa de Mira) e 39.º 55,06' N (Pirâmide do Bouro), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L5 — Litoral Peniche — Lisboa: Zona compreendida entre os paralelos 39.º 55,06' N (Pirâmide do Bouro) e 38.º 31,33' N (Lugar de Galherão) a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L6 — Litoral Setúbal — Sines: Zona compreendida entre os paralelos 38.º 31,33' N (Lugar de Galherão) e 37.º 26,08' N (Foz da Ribeira de Seixe) a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L7.a — Litoral Lagos — Portimão: Zona compreendida entre o paralelo 37.º 26,08' N (foz da Ribeira de Seixe) e o meridiano 8.º 07,42' W (foz da Ribeira de Quarteira), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros, exceto estruturas de produção de ostra.

L7.b — Litoral — *Offshore* Estruturas de produção de ostra: Estruturas de produção de ostras no interior da zona compreendida entre os pontos: A: 8.º53'06.19" W, 37.º01'29.21" N; B: 8.º53'30.37" W, 37.º01'22.77" N; C: 8.º53'17.77" W, 37.º00'59.91" N; D: 8.º52'52.38" W, 37.º01'10.60" N.

L8 — Litoral Faro — Olhão: Zona compreendida entre o meridiano 8.º 07,42' W (foz da Ribeira de Quarteira) e o meridiano 7.º 43,12' W (Capela da Nossa Senhora do Livramento), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros, incluindo a Ilha da Culatra.

L9 — Litoral Tavira — Vila Real de Santo António: Zona compreendida entre o meridiano 7.º 43,12' W (Capela da Nossa Senhora do Livramento) e 7.º 23,88' W (foz do Rio Guadiana), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

II) Zonas Estuarinas e Lagunares

EMI — Estuário do Minho, Montante da Ponte Nova: Zona limitada a montante pela Fronteira (S. Gregório), Lat. 42.º10.33' N e Long. 08.º13.38' W e a jusante em Seixas (6 km da Foz), Lat. 41.º54.23' N e Long. 08.º48.46' W

ELM — Estuário do Lima, Jusante da Ponte do Rio Lima: Zona limitada a montante pela Ponte do Rio Lima, Lat. 41.º 41.41' N e Long. 08.º 47.06' W e a jusante na barra, Lat. 41.º 41.07' N e Long. 08.º 50.12' W, incluindo áreas inundadas.

EDR — Estuário do Douro: Zona limitada a montante pela ponte D. Maria Pia, Lat. 41.º 08.23' N e Long. 08.º 35.47' W e a jusante na Baía de S. Paio, Lat. 41.º 08.36' N e Long. 08.º 39.48' W.

RIAV1 — Ria de Aveiro — Triângulo das Correntes/Moacha: Zona compreendida entre a Barra, Lat. 40.º38.34' N e Long. 8.º 45.37' W e o navio Sto. André (no canal de Mira) Lat. 40.º 38.29' N e Long. 8.º 43.49' W e a Sacor (no canal Principal) Lat. 40.º39.27' N e Long. 8.º 42.38' W, prolongando-se pelo Canal de S. Jacinto até à Moacha, incluindo ainda a baía de S. Jacinto e a parte terminal da Cale do Ouro (embocadura) Lat. 40.º 41.52' N e Long. 8.º 40.41' W.

RIAV2 — Ria de Aveiro — Canal de Mira: Troço do Canal de Mira entre a Costa Nova (limite sul dos viveiros) Lat. 40.º36.27' N e Long. 8.º 44.28' W e o navio Stº André, Lat. 40.º 38.29' N e Long. 8.º 43.49' W.

RIAV3 — Ria de Aveiro — Canal Principal/Espinheiro: Zona a montante da Sacor Lat. 40.º39.27' N e Long. 8.º 42.38' W, prolongando-se no Canal do Espinheiro até à confluência com a Cale do Parrachil, Lat. 40.º 40.45' N e Long. 8.º 40.33' W e no canal Principal até ao Esteiro dos Romanos, Lat. 40.º 38.38' N e Long. 8.º 41.32' W.

RIAV4 — Ria de Aveiro — Canal de Ílhavo: Troço do canal entre a ponte de Ílhavo, Lat. 40.º 36.27' N e Long. 8.º 40.56' W e o Esteiro dos Romanos, Lat. 40.º 38.38' N e Long. 8.º 41.32' W prolongando-se pelo Canal Principal até ao Terminal Sul, Lat. 40.º 38.19' N e Long. 8.º 40.47' W.

EMN1 — Estuário do Mondego — Braço Norte: Zona desde entrada da Barra, Lat. 40.º 08.37' N e long. 8.º 52.31' W até Fontela, Lat. 40.º 08.28' N e Long. 8.º 48.54' W.

EMN2 — Estuário do Mondego — Braço Sul: início do Braço Sul à entrada do Canal da Lota, Lat. 40.º 08.41' N e Long. 8.º 51.28' W e a montante do Porto de Pesca da Gala, Lat. 40.º 07.59' N e Long. 8.º 51.12' W até à confluência com o rio Pranto, Lat. 40.º 07.09' N e Long. 8.º 49.45' W.

LOB — Lagoa de Óbidos: Zona geograficamente confinada.

ETJ — Estuário do Tejo: Zona compreendida entre a ponte de Vila Franca de Xira e a linha imaginária que liga S. Julião da Barra (margem direita), Bugio e o limite da praia de S. João da Caparica, na margem esquerda (*exclusive*). Na margem direita está excluída a zona compreendida entre o limite nascente da cala Norte (*inclusive*) e o Farol da Gibalta (*inclusive*). Na margem esquerda está excluída a zona compreendida entre os pontos 38.º 39,203' N 9.º 7,321' W e 38.º 40,225' N 9.º 4,517' W, incluindo o canal do Seixal e o canal do Barreiro

LAL — Lagoa de Albufeira: Zona geograficamente confinada.

ESD1 — Estuário do Sado — Esteiro da Marateca: Zona delimitada a montante pelos pontos A: 38.º 34,16'N — 8.º 43,29'W e B: 38.º 34,11'N — 8.º 43,29'W e a jusante pelos pontos C: 38.º 28,20'N — 8.º 46,36'W; D: 38.º 27,29'N — 8.º 45,45'W; E: 38.º 26,54'N — 8.º 44,29'W e F: 38.º 26,30'N — 8.º 43,20'W.

ESD2 — Estuário do Sado — Canal de Alcácer: Zona delimitada a montante pelos pontos A: 38.º 24,43'N — 8.º 32,54'W e B: 38.º 24,33'N — 8.º 33,07'W e a jusante pelos pontos C: 38.º 26,54'N — 8.º 44,29'W e D: 38.º 24,45'N — 8.º 45,30'W.

EMIR — Estuário do Mira: Zona que vai desde a zona de confluência com a Ribeira de Vale de Gomes (37.º 37,50'N e 8.º 42,15'W) até à foz do rio, incluindo áreas inundadas.

LAG — Ria do Alvor — Vale da Lama: Zona intertidal compreendida entre: A-8.º37,24' W — 37.º08,06' N; B-8.º37,16' W, 37.º08,00' N; C-8.º37,18' W — 37.º07,55' N; D-8.º37,45' W — 37.º07,21' N; E-8.º37,54' W — 37.º07,25' N; F-8.º37,44' W — 37.º07,43' N; G-8.º37,30' W — 37.º07,55' N; H-8.º37,26' W — 37.º08,00' N.

POR1 — Rio Arade — Montante da Ponte Nova: Zona intertidal compreendida entre: A-8.º30,23' W — 37.º09,45' N; B-8.º30,18' W — 37.º09,46' N; C-8.º30,28' W — 37.º09,03' N; D-8.º30,17' W — 37.º09,02' N.

POR2 — Ria do Alvor — Povoação: Zona intertidal compreendida entre: A-8.º35,55' W — 37.º08,03' N; B-8.º35,46' W — 37.º08,03' N; C-8.º35,46' W — 37.º07,55' N; D-8.º35,53' W — 37.º07,47' N; E-8.º36,00' W — 37.º07,51' N; F-8.º35,54' W — 37.º07,55' N.

FAR1 — Ria Formosa — Faro, Cais Novo, Marchil: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º54,59' W — 37.º00,41' N; B-7.º54,33' W — 37.º00,43' N; C-7.º54,32' W — 37.º00,35' N; D-7.º54,39' W — 37.º00,33' N; E-7.º54,41' W — 37.º00,28' N; F-7.º54,27' W — 37.º00,06' N; G-7.º54,54' W — 37.º00,02' N; H-7.º55,13' W — 37.º00,27' N.

FAR2 — Ria Formosa — Faro, Regato dos Azeites, Largura: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º57,20' W — 37.º01,22' N; B-7.º56,56' W — 37.º01,25' N; C-7.º56,50' W — 37.º01,14' N; D-7.º56,25' W — 37.º00,59' N; E-7.º56,11' W — 37.º00,38' N; F-7.º56,47' W — 37.º00,19' N; G-7.º57,15' W — 37.º00,23' N; H-7.º57,14' W — 37.º00,45' N; I-7.º57,07' W — 37.º00,56' N; J-7.º57,13' W — 37.º01,08' N; K-7.º57,26' W — 37.º01,10' N; L-7.º57,28' W — 37.º01,17' N; M-7.º57,19' W — 37.º01,15' N.

OLH1 — Ria Formosa — Olhão, Regueira da Água Quente, Alto da Farroba: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º47,31' W -37.º02,13' N; B-7.º46,58' W — 37.º02,12' N; C-7.º46,51' W — 37.º02,10' N; D-7.º46,22' W — 37.º02,12' N; E-7.º46,22' W — 37.º01,48' N; F-7.º47,16' W — 37.º01,31' N; G-7.º47,33' W — 37.º01,56' N.

OLH2 — Ria Formosa — Olhão, Barrinha, Marim: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º48,10' W — 37.º01,34' N; B-7.º47,33' W — 37.º01,56' N; C-7.º47,16' W — 37.º01,31' N; D-7.º47,48' W — 37.º01,12' N.

OLH3 — Ria Formosa — Olhão, Fortaleza, Areais: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º48,30' W — 37.º01,48' N; B-7.º47,31' W — 37.º02,13' N; C-7.º47,33' W — 37.º01,56' N; D-7.º48,10' W — 37.º01,34' N.

OLH4 — Ria Formosa — Olhão, Ilhote Negro, Garganta: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º51,29' W — 37.º00,38' N; B-7.º50,13' W — 37.º01,15' N; C-7.º49,20' W — 37.º01,42' N; D-7.º48,30' W — 37.º01,48' N; E-7.º48,10' W — 37.º01,34' N; F-7.º48,14' W — 37.º01,23' N; G-7.º48,28' W — 37.º01,21' N; H-7.º48,42' W — 37.º00,59' N; I-7.º50,09' W — 37.º00,36' N; J-7.º51,36' W — 37.º00,29' N.

OLH5 — Ria Formosa — Olhão, Lameirão, Culatra: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º51,36' W — 37.º00,29' N; B-7.º50,29' W — 37.º00,35' N; C-7.º50,09' W — 37.º00,36' N; D-7.º50,00' W — 37.º00,20' N; E-7.º51,16' W -36.º59,51' N; F-7.º51,33' W — 37.º00,02' N; G-7.º51,41' W — 37.º00,15' N.

FUZ1 — Ria Formosa — Fuzeta, Murteira, Ilha da Fuzeta: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º45,54' W — 37.º32,91' N; B-7.º45,34' W — 37.º02,35' N; C-7.º45,22' W — 37.º02,43' N; D-7.º45,22' W — 37.º02,52' N; E-7.º44,28' W — 37.º03,20' N; F-7.º44,08' W — 37.º03,32' N; G-7.º43,37' W, 37.º04,00' N; H-7.º43,24' W — 37.º03,51' N; I-7.º43,09' W — 37.º03,52' N; J-7.º43,09' W — 37.º03,30' N; K-7.º44,28' W — 37.º02,38' N; L-7.º45,55' W — 37.º01,59' N.

TAV2 — Ria Formosa — Tavira, Quatro Águas-Torre d'Aires: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º42,50' W — 37.º04,20' N; B-7.º42,05' W — 37.º04,46' N; C-7.º41,26' W — 37.º05,02' N; D-7.º39,46' W — 37.º05,56' N; E-7.º39,22' W — 37.º06,05' N; F-7.º38,45' W — 37.º06,02' N; G-7.º37,52' W — 37.º06,55' N; H-7.º37,33' W — 37.º06,45' N; I-7.º38,32' W — 37.º05,53' N; J-7.º38,51' W — 37.º05,53' N; K-7.º42,50' W — 37.º03,42' N.

VRSA1/TAV1 Ria Formosa — Cacela - Fábrica: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º32,39' W — 37.º09,24' N; B-7.º31,47' W — 37.º09,41' N; C-7.º31,47' W — 37.º09,33' N; D-7.º32,40' W — 37.º09,06' N.

5 de novembro de 2013. — O Presidente do IPMA, I. P., *Prof. Dr. Jorge Miguel Miranda*.

207397118

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 15265/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos usados nas afeções oculares e otorrinolaringológicas publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 07/05/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 090-152902, de 10/5/2013, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos usados nas afeções oculares e otorrinolaringológicas.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A celebração dos posteriores contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para o fornecimento em causa um convite à apresentação de proposta.

4 — Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e as Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao previsto nos CPA;

b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;

c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.

6 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, as entidades selecionadas não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

7 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

8 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

9 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/49, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

10 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

11 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.